



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 43 /2026, DE 21 DE JULHO DE 2026

Autoriza a desapropriação e o pagamento da indenização das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.690, de 20 de julho de 2026, destinadas à abertura de via marginal paralela à Rodovia BR-376, revoga a Lei nº 3.088, de 28 de novembro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, das áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.690, de 20 de julho de 2026, situadas no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança, assim identificadas:

I - área de terras com 1.437,34 m², correspondentes a 0,143734 hectares, a ser destacada do lote de terras sob o nº 62, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 7.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Valderci José da Silva, devidamente qualificado na respectiva matrícula, ou a quem de direito pertencer;

II - área de terras com 1.730,28 m², correspondentes a 0,173028 hectares, a ser destacada do lote de terras sob o nº 65, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 27.084 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Dirce Galani; Devair Galani; Dirceu Galani e sua cônjuge Geonei Miranda Almeida; e de Dulceli Maria Galani Sobradriel e seu cônjuge Paulo Sobradriel Moreno, todos devidamente qualificados na respectiva matrícula, ou a quem de direito pertencer;

III - área de terras com 1.637,05 m², correspondentes a 0,163705 hectares, a ser destacada do lote de terras sob o nº 66-A, da Gleba Patrimônio Nova Esperança, objeto da matrícula nº 16.081 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Maria Mantovani Bonadio; Marcia Regina Bonadio; Paulo Roberto Bonadio e sua cônjuge Marcia Regina Cavalcante Bonadio Bonadio; Rosângela Bonadio de Brito e seu cônjuge Nelson Mendes de Brito; Sonia Maria Lopes; Matheus Frederico Alarcon; Tiago Rodrigues Alarcon; Hugo Raonã Alarcon; João Lucas Alarcon; Marcos Antonio Bonadio e sua cônjuge Viviane Vizintim Bonadio; Claudia Marli Bonadio; Anderson Fernando Bonadio; Alexandra Bonadio Baldassin e seu cônjuge João Paulo Baldassin, e de Samira Lopes Alarcon Garcia e seu cônjuge Leonardo Morente Utrila Garcia, todos devidamente qualificados na respectiva matrícula, ou a quem de direito pertencer;

IV - área de terras com 1.280,82 m², correspondentes a 0,128082 hectares, a ser destacada do lote de terras sob o nº 67, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 5.777 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Laércio Teixeira Lima e sua cônjuge Sandra Regina Martins Lima, ambos devidamente qualificados na respectiva matrícula, ou a quem de direito pertencer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 1º As áreas desapropriadas integrarão o patrimônio público municipal e destinar-se-ão exclusivamente à abertura de via marginal paralela à Rodovia BR-376.

§ 2º As áreas desapropriadas ficam afetadas à categoria de bens de uso comum do povo, nos termos do § 3º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, integrando o sistema viário urbano.

Art. 2º Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das respectivas indenizações nos seguintes valores apurados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), nomeada pelo Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, e suas alterações, conforme a Ata nº 01/2026, de 22 de maio de 2026, cujas avaliações foram formalizadas em processo administrativo próprio, no qual constam os elementos técnicos que as fundamentam:

I - R\$ 71.867,00 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), referente à área descrita no inciso I do *caput* do art. 1º;

II - R\$ 86.514,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais), referente à área descrita no inciso II do *caput* do art. 1º;

III - R\$ 81.852,50 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à área descrita no inciso III do *caput* do art. 1º;

IV - R\$ 64.041,00 (sessenta e quatro mil e quarenta e um reais), referente à área descrita no inciso IV do *caput* do art. 1º.

§ 1º O pagamento será efetuado ao proprietário, em parcela única, por ocasião da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, mediante comprovação da titularidade do imóvel e da respectiva regularidade documental.

§ 2º Na hipótese de desapropriação judicial, a indenização será fixada e paga nos termos da decisão judicial, observada a respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º Os tributos, taxas, contribuições de melhoria, encargos e demais obrigações incidentes sobre o imóvel, cujos fatos geradores sejam anteriores à imissão na posse pelo Município ou à formalização da desapropriação, são de responsabilidade do expropriado.

§ 1º Verificada a existência de débitos tributários ou não tributários vinculados ao imóvel e de titularidade do Município, o Município poderá reter do valor da indenização o montante necessário à sua quitação.

§ 2º Os débitos cujos fatos geradores ocorram após a imissão na posse pelo Município ou a formalização da desapropriação são de responsabilidade do Município.

§ 3º Caso o valor dos débitos e ônus incidentes sobre o imóvel ultrapasse o montante da indenização, a responsabilidade do Município limita-se à retenção deste, permanecendo o expropriado responsável pelo saldo remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 4º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas a adotar as demais providências necessárias à efetivação da desapropriação, à lavratura da escritura pública, à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal e à realização das despesas dela decorrentes.

Art. 5º As indenizações previstas nesta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município, oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, consignados na dotação orçamentária nº 09.002.22.661.0057.2044.4.4.90.61.00.00 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Parágrafo único. As despesas cartorárias, os emolumentos, as taxas e os demais custos necessários à lavratura da escritura pública, ao registro imobiliário e à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A partir da publicação desta Lei, fica vedada a realização de obras ou benfeitorias que alterem substancialmente as áreas descritas no art. 1º, ressalvadas aquelas indispensáveis à conservação do imóvel ou previamente autorizadas pelo Município.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 3.088, de 28 de novembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que autoriza a desapropriação e o pagamento da indenização das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.690, de 20 de julho de 2026, destinadas à abertura de via marginal paralela à Rodovia BR-376, revoga a Lei n.º 3.088, de 28 de novembro de 2025, e dá outras providências.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura ao Poder Público a prerrogativa de promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

O Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores, especialmente em seus arts. 1º, 2º, 5º, alínea "i", 6º, 10 e 15, disciplina os casos de utilidade pública para fins de desapropriação, bem como o respectivo procedimento administrativo e judicial.

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal atribui ao Prefeito a competência para declarar a utilidade pública e promover a desapropriação de bens, conforme dispõem os arts. 53, inciso V, e 75, inciso I, alínea "e".

Doutrinariamente, a desapropriação é definida como o procedimento de direito público pelo qual o Estado transfere para si a propriedade particular, por razões de interesse coletivo, mediante o pagamento de indenização justa e prévia. Trata-se, portanto, de legítimo instrumento de intervenção estatal na propriedade, destinado à consecução do interesse público e à promoção do desenvolvimento urbano ordenado.

Nesse contexto, o Decreto nº 6.690, de 20 de julho de 2026, declarou de utilidade pública as áreas de terras necessárias à implantação da via marginal paralela à Rodovia BR-376, revogando o Decreto nº 6.524, de 17 de novembro de 2025, em razão da retificação da delimitação das áreas anteriormente declaradas, decorrente do georreferenciamento das propriedades abrangidas pelo projeto, com a consequente adequação das respectivas metragens, bem como da inclusão de nova área necessária à implantação da via marginal.

A implantação da via marginal está em consonância com a Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, que regulamenta o Sistema Viário do Município de Nova Esperança e estabelece, entre seus objetivos, a adaptação da malha viária existente, a melhoria das condições de circulação e a implementação de soluções destinadas à promoção da fluidez do tráfego, da segurança e do conforto da população.

As áreas objeto da desapropriação viabilizarão a abertura da via marginal paralela à Rodovia BR-376, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana, maior segurança viária, melhor acesso entre os bairros e adequado ordenamento territorial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

contribuindo, ainda, para o desenvolvimento econômico local, a integração de novos vetores de expansão urbana e a valorização das áreas adjacentes.

Importa destacar, ainda, que a Lei nº 2.784, de 7 de maio de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança, especialmente em seu art. 6º, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e alienar áreas de terras, inclusive por meio de desapropriação amigável ou judicial, mediante prévia avaliação da Comissão competente.

O art. 2º do presente Projeto de Lei autoriza o pagamento da indenização decorrente da desapropriação amigável, com base nos valores apurados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), constantes da Ata nº 01/2026, de 22 de maio de 2026, observando-se os princípios da justa indenização, da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

Os valores das indenizações correspondem a R\$ 71.867,00 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), R\$ 86.514,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais), R\$ 81.852,50 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 64.041,00 (sessenta e quatro mil e quarenta e um reais), referentes às quatro áreas descritas no art. 1º do Projeto de Lei, conforme avaliação técnica regularmente realizada pela Comissão competente.

Ressalta-se, ainda, que as áreas desapropriadas serão afetadas ao uso comum do povo, nos termos do § 3º do art. 79 da Lei Orgânica do Município, passando a integrar o sistema viário municipal, o que lhes confere natureza de bem público de uso comum, garantindo sua destinação permanente ao interesse coletivo.

A Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento serão responsáveis pela adoção das providências necessárias à efetivação da desapropriação, à lavratura da escritura pública, à incorporação dos imóveis ao patrimônio público municipal e à realização das despesas decorrentes, observadas as dotações orçamentárias próprias.

O projeto disciplina, ainda, a responsabilidade pelos tributos, taxas, contribuições de melhoria, encargos e demais obrigações incidentes sobre os imóveis desapropriados, estabelecendo critérios para retenção de eventuais débitos existentes perante o Município, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento expropriatório.

Mostra-se igualmente necessária a previsão de restrição à realização de obras ou benfeitorias que possam comprometer a finalidade pública da desapropriação, preservando a integridade das áreas até a conclusão do procedimento expropriatório e evitando alterações capazes de interferir na execução da obra pública ou na avaliação dos imóveis atingidos.

Por fim, a revogação da Lei nº 3.088, de 28 de novembro de 2025, decorre da necessidade de adequação da autorização legislativa anteriormente concedida às novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

delimitações das áreas desapropriadas, às metragens resultantes do georreferenciamento e aos novos valores indenizatórios decorrentes da avaliação técnica promovida pela Comissão competente.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Câmara Municipal por se tratar de medida de relevante interesse público voltada à melhoria da mobilidade urbana, ao ordenamento territorial, ao fortalecimento da infraestrutura viária e ao desenvolvimento econômico do Município de Nova Esperança.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9A2-EAA2-1993-4199

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 21/07/2026 14:02:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/A9A2-EAA2-1993-4199>